



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Ao Sr. Edimilson Diamantino Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Petrópolis

Ref.: Recurso contra o resultado do credenciamento nº 01/2022

JULIANA VETTORAZZO, Leiloeira Pública Oficial, participante da licitação supracitada, que visa o credenciamento de leiloeiro para a prestação de serviço de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura vem, tempestivamente, perante V.Sa, apresentar RECURSO contra a decisão NÃO credenciou esta signatária por não apresentar as certidões cível estadual e criminal estadual, pelos motivos que passa a expor:

- 1) Esta Leiloeira, através de sua representante, esteve presencialmente no dia da sessão pública para abertura dos envelopes conforme designado pela Prefeitura;
- 2) Neste ato todos os participantes entregaram seus envelopes e rubricaram os documentos dos outros participantes;
- 3) Ocorre que, pela quantidade de documentos a serem analisados, a Prefeitura encerrou a sessão e marcou outra reunião para anunciar os credenciados após sua análise dos documentos;
- 4) Qual foi a sua surpresa quando, ao ler a ata de credenciamento, se deparou com seu NÃO CREDENCIAMENTO por não ter apresentado as certidão cível estadual e criminal estadual;
- 5) O edital de credenciamento, em seu artigo 7.4.3, solicita:
“Certidões Negativas, ou Positivas com efeito de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.”
- 6) Esta Leiloeira apresentou **TODAS** estas certidões solicitadas no art. 7.4.3.;
- 7) Ocorre que **certidões dos distribuidores e certidões das Varas Cíveis e Criminais** se referem exatamente às mesmas certidões no Estado do Rio de Janeiro;

(21) 2548-5850

www.jvleiloes.lrl.br

contato@jvleiloes.lrl.br

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406
Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001



- 8) Não existe uma certidão da Vara Criminal e/ou uma certidão da Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro emitida pelo Tribunal de Justiça Estadual (TJERJ), como é o caso da Justiça Federal;
- 9) No âmbito da Justiça Estadual existem OFÍCIOS DE REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL do Rio de Janeiro, que totalizam nove cartórios, conforme comprova através da certidão enviada em anexo;
- 10) Ou seja, para saber se já foi distribuído um processo cível ou criminal contra uma determinada pessoa, é necessário tirar as certidões dos DISTRIBUIDORES no nome e CPF desta pessoa;
- 11) As certidões do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de distribuição que foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira abrangem, dentre outras coisas, os registros dos feitos de competência das varas de órfãos e sucessões, das varas criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública;
- 12) Já a certidão do 9º distribuidor, que igualmente foi apresentada por esta Leiloeira, abrange os feitos de competência das varas de Fazenda Pública do Estado;
- 13) Ou seja, para cumprir integralmente o artigo 7.4.3 no que diz respeito às certidões dos distribuidores e das varas cíveis e criminais da Justiça Estadual, o licitante tem de apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores cíveis e criminais e ainda apresentar a certidão do 9º distribuidor, e todas estas certidões foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira;
- 14) Sendo assim, esta Leiloeira cumpriu integralmente o artigo apresentando todas as certidões cíveis e criminais solicitadas no Edital, não havendo qualquer motivo para o seu descredenciamento;
- 15) Imperioso destacar que outros participantes apresentaram certidões de antecedentes criminais, que não foram solicitadas no presente edital e que não tem relação com as certidões cível estadual ou criminal;
- 16) Caso a Prefeitura ainda tenha alguma dúvida relacionada às certidões de distribuição cível e criminal do Estado do Rio de Janeiro, pode diligenciar junto aos cartórios de distribuição para sanar qualquer dúvida relativa a abrangência das certidões, em consonância com o § 3º do art. 43 da lei 8666;
- 17) Diante de todo o exposto, esta Leiloeira pugna por seu credenciamento, visto que apresentou todas as certidões solicitadas, cumprindo em sua íntegra o Edital de Licitação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Juliana Vettorazzo
Leiloeira Pública Oficial



(21) 2548-5850

www.jvleiloes.lel.br

contato@jvleiloes.lel.br

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406
Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Ao Sr. Edimilson Diamantino Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Petrópolis

Ref.: Recurso contra o resultado do credenciamento nº 01/2022

JULIANA VETTORAZZO, Leiloeira Pública Oficial, participante da licitação supracitada, que visa o credenciamento de leiloeiro para a prestação de serviço de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura vem, tempestivamente, perante V.Sa, apresentar RECURSO contra a decisão NÃO credenciou esta signatária por não apresentar as certidões cível estadual e criminal estadual, pelos motivos que passa a expor:

- 1) Esta Leiloeira, através de sua representante, esteve presencialmente no dia da sessão pública para abertura dos envelopes conforme designado pela Prefeitura;
- 2) Neste ato todos os participantes entregaram seus envelopes e rubricaram os documentos dos outros participantes;
- 3) Ocorre que, pela quantidade de documentos a serem analisados, a Prefeitura encerrou a sessão e marcou outra reunião para anunciar os credenciados após sua análise dos documentos;
- 4) Qual foi a sua surpresa quando, ao ler a ata de credenciamento, se deparou com seu NÃO CREDENCIAMENTO por não ter apresentado as certidão cível estadual e criminal estadual;
- 5) O edital de credenciamento, em seu artigo 7.4.3, solicita:
“Certidões Negativas, ou Positivas com efeito de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.”
- 6) Esta Leiloeira apresentou **TODAS** estas certidões solicitadas no art. 7.4.3.;
- 7) Ocorre que **certidões dos distribuidores e certidões das Varas Cíveis e Criminais** se referem exatamente às mesmas certidões no Estado do Rio de Janeiro;

(21) 2548-5850

www.jvleiloes.lrl.br

contato@jvleiloes.lrl.br

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406
Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001



- 8) Não existe uma certidão da Vara Criminal e/ou uma certidão da Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro emitida pelo Tribunal de Justiça Estadual (TJERJ), como é o caso da Justiça Federal;
- 9) No âmbito da Justiça Estadual existem OFÍCIOS DE REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL do Rio de Janeiro, que totalizam nove cartórios, conforme comprova através da certidão enviada em anexo;
- 10) Ou seja, para saber se já foi distribuído um processo cível ou criminal contra uma determinada pessoa, é necessário tirar as certidões dos DISTRIBUIDORES no nome e CPF desta pessoa;
- 11) As certidões do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de distribuição que foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira abrangem, dentre outras coisas, os registros dos feitos de competência das varas de órfãos e sucessões, das varas criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública;
- 12) Já a certidão do 9º distribuidor, que igualmente foi apresentada por esta Leiloeira, abrange os feitos de competência das varas de Fazenda Pública do Estado;
- 13) Ou seja, para cumprir integralmente o artigo 7.4.3 no que diz respeito às certidões dos distribuidores e das varas cíveis e criminais da Justiça Estadual, o licitante tem de apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores cíveis e criminais e ainda apresentar a certidão do 9º distribuidor, e todas estas certidões foram devidamente apresentadas por esta Leiloeira;
- 14) Sendo assim, esta Leiloeira cumpriu integralmente o artigo apresentando todas as certidões cíveis e criminais solicitadas no Edital, não havendo qualquer motivo para o seu descredenciamento;
- 15) Imperioso destacar que outros participantes apresentaram certidões de antecedentes criminais, que não foram solicitadas no presente edital e que não tem relação com as certidões cível estadual ou criminal;
- 16) Caso a Prefeitura ainda tenha alguma dúvida relacionada às certidões de distribuição cível e criminal do Estado do Rio de Janeiro, pode diligenciar junto aos cartórios de distribuição para sanar qualquer dúvida relativa a abrangência das certidões, em consonância com o § 3º do art. 43 da lei 8666;
- 17) Diante de todo o exposto, esta Leiloeira pugna por seu credenciamento, visto que apresentou todas as certidões solicitadas, cumprindo em sua íntegra o Edital de Licitação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Juliana Vettorazzo
Leiloeira Pública Oficial



(21) 2548-5850

www.jvleiloes.lel.br

contato@jvleiloes.lel.br

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406
Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2022.806.24283

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**, CNPJ/CPF nº **099.340.807-96**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios**: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios**: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração impar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício**: a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício**: o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao **1º Registro Civil de Pessoas Naturais. CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 19 7. andar - Centro; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Rio Branco, 135 sala 501 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 12/09/2022 14:15:57.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ **26,51** GRERJ N° **5253390544465**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 01 (INCLUINDO ESTA)

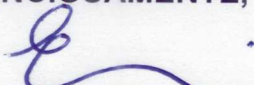
CRENCIAMENTO Nº 01/2022:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A)(S), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Disponibilizamos o recurso da leiloeira JULIANA VETTORAZZO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Caso os demais leiloeiros não pretendam contrarrazoar o mesmo, deverão manifestar-se por escrito, através do e-mail: sadlicita@gmail.com, para que possamos agilizar o andamento do credenciamento.

ATENCIOSAMENTE,



EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC
MATR.: 14.480-1